COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 11.9.2024
COM(2024) 550 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a revisão do Regulamento relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática

{SWD(2024) 200 final}

1. AVALIAÇÃO DA GOVERNAÇÃO DA UNIÃO DA ENERGIA E DA AÇÃO CLIMÁTICA: CONTEXTO

O Regulamento relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática («Regulamento Governação da UE», a seguir designado por «regulamento») foi adotado em dezembro de 2018[1] com o objetivo de criar um **mecanismo de governação sólido que permitisse à UE alcançar os seus objetivos em matéria de energia e de clima e cumprir os objetivos estabelecidos pelo Acordo de Paris de 2015, integrando e simplificando simultaneamente as obrigações decorrentes da legislação da UE em matéria de energia e de clima**. O regulamento abrange as cinco dimensões da União da Energia: segurança energética, mercado interno da energia, eficiência energética, descarbonização, bem como investigação, inovação e competitividade.

O regulamento reforça o planeamento integrado das políticas nacionais em matéria de energia e de clima através da criação de um quadro coerente, eficiente e transparente que harmoniza, integra e simplifica uma longa lista de obrigações de planeamento, apresentação de relatórios e monitorização dispersas parcialmente sobrepostas[2]. Em primeiro lugar, apoia o **planeamento** estratégico a médio e longo prazo no domínio da energia e do clima através de planos nacionais integrados em matéria de energia e de clima (PNEC) e de estratégias nacionais de longo prazo. Em segundo lugar, estabelece um quadro para os Estados-Membros apresentarem **relatórios** com informações sobre os progressos realizados no cumprimento dos objetivos e metas em matéria de energia e de clima para 2030 e a longo prazo[3], tanto à Comissão como ao Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC). Em terceiro lugar, permite à Comissão **avaliar e monitorizar os progressos** realizados pela UE e pelos Estados-Membros e tomar medidas quando o nível de ambição e/ou os progressos são insuficientes.

O regulamento tem por objetivo **reduzir os encargos administrativos**, **transmitir sinais de investimento claros** aos investidores e **melhorar a transparência e a responsabilização**, tornando as informações sobre as políticas em matéria de energia e de clima mais facilmente acessíveis ao público. Para o efeito, criou um novo mecanismo de cooperação entre os Estados-Membros e a UE e exigiu que os Estados-Membros estabelecessem diálogos a vários níveis entre as partes interessadas, envolvendo os órgãos

---

1 Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática [Regulamento – 2018/1999 – PT – EUR-Lex (europa.eu)].

2 No total, a proposta de regulamento da Comissão integrou, harmonizou ou revogou mais de 50 obrigações individuais em matéria de planeamento, apresentação de relatórios e monitorização no âmbito do acervo da UE no domínio da energia e do clima (integração de 31 obrigações e supressão de 23) [COM(2016) 759 final/2 2016/0375 (COD)]. Ver EUR-Lex – 52016PC0759R(01) – PT – EUR-Lex (europa.eu).

3 Importa sublinhar que o regulamento não prevê requisitos de comunicação de informações para as empresas.

de poder local e regional, as organizações da sociedade civil, as empresas, os investidores, outras partes interessadas e o público em geral.

O presente relatório avalia o funcionamento e a aplicação do regulamento desde a sua entrada em vigor, em 2018, e baseia-se num documento de trabalho dos serviços da Comissão que o acompanha[4]. A avaliação é realizada em conformidade com o artigo 45.º do regulamento[5]. O relatório avalia o contributo do regulamento para a governação da União da Energia e para os objetivos de longo prazo do Acordo de Paris, os progressos realizados na consecução dos objetivos energéticos para 2030, o objetivo de neutralidade climática da UE para 2050 e outros objetivos da União da Energia. Avalia ainda em que medida o regulamento integra e é coerente com as obrigações da UE e internacionais pertinentes em matéria de planeamento, apresentação de relatórios e monitorização.

A avaliação do quadro de governação da UE em matéria de energia e de clima é oportuna e necessária, bem como politicamente importante, tendo em conta a evolução do contexto geopolítico e os prementes desafios no domínio do clima, da economia, da competitividade, da sociedade e do ambiente. Uma avaliação constitui uma base útil para ajudar a definir e aplicar as futuras políticas europeias em matéria de energia e de clima, nomeadamente tendo em conta as ambições da UE para 2040 e 2050[6].

O presente relatório identifica igualmente domínios a melhorar, incluindo o potencial para harmonizar e simplificar os requisitos de comunicação de informações, em consonância com o compromisso global assumido pela Comissão de reduzir essas obrigações em 25 %[7].

A avaliação recorreu a um leque alargado de fontes e baseou-se numa avaliação externa realizada por consultores[8]. As conclusões baseiam-se, em parte, em consultas com as autoridades nacionais, as organizações da sociedade civil e a indústria, num evento com as partes interessadas[9], nos pontos de vista do público recebidos através de um convite

---

4 SWD(2024) 200.

5 A avaliação global foi realizada em consonância com as orientações «Legislar Melhor» da Comissão e baseia-se em cinco critérios de avaliação normalizados: eficácia, eficiência, coerência, valor acrescentado da UE e pertinência.

6 O Regulamento (UE) 2021/1119, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima»), estabelece um objetivo vinculativo de neutralidade climática na UE até 2050 e, com vista a alcançar esse objetivo, exige a definição de uma meta climática a nível da UE para 2040 [Regulamento – 2021/1119 – PT – EUR-Lex (europa.eu)]. Para o efeito, em fevereiro de 2024, a Comissão recomendou uma redução de 90 % das emissões líquidas de GEE da UE até 2040, em relação aos níveis de 1990 [EUR-Lex – 52024DC0063 – PT – EUR-Lex (europa.eu)].

7 Garantir o presente e preparar o futuro: Programa de trabalho da Comissão para 2024 (https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_23_4965).

8 Estudo de apoio à avaliação do Regulamento (UE) 2018/1999 relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática - relatório final (a publicar).

9 Ver https://energy.ec.europa.eu/events/workshop-evaluation-governance-energy-union-and-climate-action-regulation-2024-01-11_en?prefLang=pt&etrans=pt.

à apreciação[10], na investigação documental, nas avaliações dos PNEC[11] e dos relatórios de progresso dos PNEC[12] realizadas pela Comissão, numa análise das obrigações de planeamento, apresentação de relatórios e monitorização ao abrigo da legislação da UE em matéria de energia e de clima e em estudos de casos em diferentes Estados-Membros.

2. A GOVERNAÇÃO DA UE EM MATÉRIA DE ENERGIA E DE CLIMA NUM CONTEXTO POLÍTICO E GEOPOLÍTICO EM EVOLUÇÃO

O panorama europeu e internacional no domínio da energia e do clima evoluiu significativamente desde a adoção do regulamento. Por um lado, esta evolução é o resultado do aumento dos impactos das alterações climáticas, que suscitaram importantes respostas políticas da UE e internacionais, incluindo o Pacto Ecológico Europeu, a Lei Europeia em matéria de Clima, o pacote Objetivo 55 e a política da UE para a gestão dos riscos climáticos e a adaptação às alterações climáticas, bem como os progressos realizados na aplicação do Acordo de Paris. O Pacto Ecológico Europeu tornou-se também a nova estratégia de crescimento da UE, dissociando o crescimento económico da utilização dos recursos. Por outro lado, as políticas da UE em matéria de energia e de clima evoluíram em resposta às crises sem precedentes causadas pela pandemia de COVID-19 e pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia.

A evolução legislativa da UE teve efeitos importantes no regulamento. A Lei Europeia em matéria de Clima, adotada em 2021, introduziu alterações específicas no regulamento a fim de incorporar o objetivo de neutralidade climática da UE. As alterações legislativas introduzidas pelo pacote Objetivo 55 também impuseram novas obrigações em matéria de planeamento e de apresentação de relatórios, embora algumas ainda não tenham sido plenamente incorporadas no regulamento. As orientações da Comissão sobre a atualização dos PNEC[13], publicadas em 2022, incentivaram os Estados-Membros a aumentar a

---

10 Ver https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/13799-Uniao-da-Energia-e-acao-climatica-Relatorio-de-revisao-do-Regulamento-Governacao-da-UE_pt.

11 2019 – Avaliação a nível da UE dos projetos dos PNEC de 2019 realizada pela Comissão [COM(2019) 285] (https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1565713062913&uri=CELEX:52019DC0285); 2020 – Avaliação a nível da UE dos PNEC finais de 2020 realizada pela Comissão (https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1600339518571&uri=COM%3A2020%3A564%3AFIN); 2020 – Avaliação a nível da UE dos PNEC finais de 2020 realizada pela Comissão[COM(2020) 564 final] (https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1600339518571&uri=COM%3A2020%3A564%3AFIN); 2023 – Avaliação a nível da UE dos projetos de atualização dos PNEC de 2023 realizada pela Comissão [COM(2023) 796 final] (https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM%3A2023%3A796%3AFIN).

12 *Assessment of progress towards the objectives of the Energy Union and Climate Action*, SWD (2023) 646 final (não traduzido para português), https://eur-lex.europa.eu/legal-content/RO/TXT/?uri=CELEX:52023SC0646.

13 Comunicação da Comissão relativa às orientações destinadas aos Estados-Membros sobre a atualização dos planos nacionais em matéria de energia e de clima para 2021-2030 (2022/C 495/02) [Orientações dirigidas aos Estados-Membros para a atualização dos PNEC 2021-2030 – Comissão Europeia (europa.eu)].

ambição dos seus planos, em consonância com a Lei Europeia em matéria de Clima, o pacote Objetivo 55 e a iniciativa REPowerEU[14].

Desde a entrada em vigor do regulamento, verificaram-se também importantes desenvolvimentos políticos a nível internacional, que incluem decisões sobre a forma de aplicar o Acordo de Paris, nomeadamente através de um «quadro de transparência reforçado». Na COP 28, as partes no Acordo de Paris realizaram o primeiro «balanço mundial», tendo concluído que, embora estejam a pôr em prática políticas climáticas cada vez mais eficazes, são necessárias medidas urgentes e adicionais. As partes acordaram igualmente em triplicar a capacidade mundial de energias renováveis e duplicar a taxa de melhoria da eficiência energética até 2030, bem como em abandonar a utilização dos combustíveis fósseis nos sistemas energéticos. Além disso, criaram um quadro para a resiliência climática mundial e lançaram o programa de trabalho de Belém para estabelecer indicadores de adaptação às alterações climáticas. Comprometeram-se igualmente a acelerar as ações para eliminar progressivamente as subvenções ineficientes aos combustíveis fósseis que não combatem a pobreza energética nem protegem os grupos vulneráveis[15].

A pandemia de COVID-19 conduziu à criação de um instrumento inovador de recuperação económica europeia, que também constituiu uma oportunidade para acelerar a transição ecológica da UE. O *Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)*, que está no cerne do *Instrumento de Recuperação da União Europeia* (NextGenerationEU) e dispõe de uma dotação máxima de 800 mil milhões de EUR, obriga os Estados-Membros a afetarem, pelo menos, 37 % do financiamento do seu plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) a medidas que contribuam para os objetivos climáticos[16]. O Regulamento MRR foi alterado em 2022, a fim de permitir que os Estados-Membros aditem capítulos *REPowerEU* aos seus PRR e acedam a financiamento adicional para ajudar a pôr termo à dependência dos combustíveis fósseis russos antes de 2030. As iniciativas legislativas *REPowerEU* e de emergência atenuaram de forma coordenada os efeitos da crise energética nos agregados familiares e nas empresas.

Este reforço do financiamento, combinado com o aumento das ambições, acelerou a execução das políticas e medidas em matéria de energia e de clima que os Estados-Membros tinham apresentado nos seus PNEC iniciais adotados em 2020. As ações pertinentes apoiadas pelo MRR devem agora refletir-se nas versões finais dos PNEC atualizados, que deveriam ter sido apresentados até 30 de junho de 2024. O inverso também

---

14 O REPowerEU é a resposta da UE às dificuldades e às perturbações do mercado mundial da energia causadas pela invasão da Ucrânia pela Rússia. Visa diversificar o aprovisionamento energético da UE, poupar energia e continuar a promover as energias renováveis e a eficiência energética, reduzindo simultaneamente as emissões [COM(2022) 230 final] (https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM%3A2022%3A230%3AFIN&qid=1653033742483).

15 Decisão da Conferência das Partes enquanto Reunião das Partes no Acordo de Paris - 1/CMA.5.

16 O Instrumento de Recuperação da União Europeia e o quadro financeiro plurianual da UE para 2021-2027 devem, em conjunto, consagrar, pelo menos, 30 % da sua dotação combinada à ação climática (cerca de 600 mil milhões de EUR).

se verifica: os PNEC em vigor desempenharam um papel importante na identificação dos domínios de reforma, bem como no financiamento do investimento ao abrigo do MRR.

O regresso da guerra às fronteiras da UE e a crise energética que se lhe seguiu, a maior desde a década de 1970, constituíram um teste significativo à resiliência da UE. Estes acontecimentos chamaram a atenção para a importância da segurança energética, a necessidade de um acesso diversificado ao aprovisionamento energético e a necessidade de promover as energias renováveis e a eficiência energética. Sublinharam igualmente o papel da segurança energética no contexto mais vasto da resiliência económica, o aumento da concorrência mundial e a necessidade de assegurar um acesso competitivo a matérias-primas e componentes, a fim de alcançar a neutralidade climática até 2050.

O mecanismo de governação do regulamento revelou-se um quadro flexível para responder a estes acontecimentos. Permitiu, por exemplo, que os Estados-Membros refletissem a evolução das circunstâncias políticas e geopolíticas na atualização dos seus PNEC para o período de 2021-2030. Aquando da avaliação dos projetos de atualização dos PNEC[17], a Comissão concluiu que, em comparação com os PNEC iniciais, os projetos de atualização dos planos aumentaram substancialmente o nível de ambição dos objetivos em matéria de energia e de clima para 2030.

No entanto, à luz do quadro regulamentar atualizado, a avaliação revelou igualmente um défice de ambição nas ações planeadas para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e impulsionar as energias renováveis e a eficiência energética. Para colmatar esta lacuna, bem como outras lacunas nos projetos dos planos, a Comissão emitiu recomendações específicas a cada Estado-Membro[18], que deveriam ser tidas em conta nas versões finais dos PNEC atualizados. Por conseguinte, o regulamento continua a orientar o planeamento no domínio da energia e do clima num momento crucial.

3. IMPACTO DO REGULAMENTO GOVERNAÇÃO DA UE

Eficácia: produzir resultados no terreno.

O regulamento melhorou o planeamento estratégico, necessário para alcançar as metas da UE em matéria de energia e de clima para 2030 e preparar o caminho para alcançar o objetivo da neutralidade climática até 2050. Integrou vários planos de ação setoriais nacionais num único PNEC coerente, que abrange setores essenciais da economia e é orientado por metas claras a médio prazo. Deste modo, contribuiu para melhorar o planeamento tanto nos Estados-Membros, através da necessidade de reforço da coordenação das políticas intersetoriais por parte dos ministérios, como entre os Estados-Membros, através do reforço da cooperação regional transfronteiriça, nomeadamente em projetos de infraestruturas.

---

17 2023 – Avaliação a nível da UE dos projetos de atualização dos PNEC de 2023 realizada pela Comissão [COM(2023) 796 final] (https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM%3A2023%3A796%3AFIN).

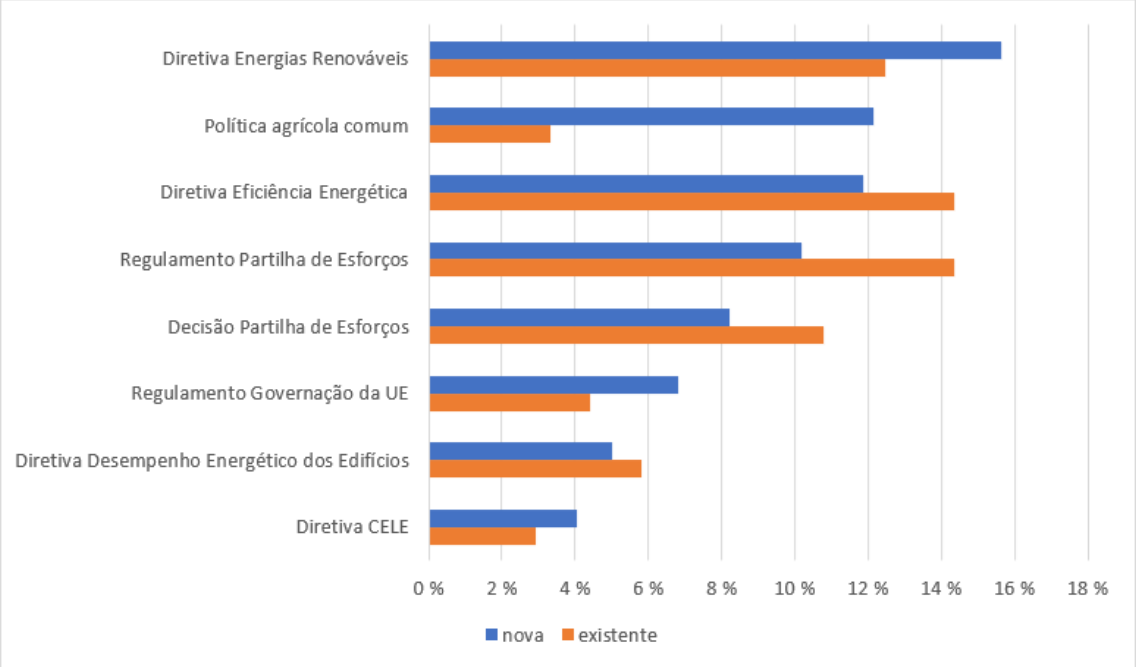
18 Ver Planos nacionais em matéria de energia e de clima (europa.eu).

No entanto, continuam a existir diferenças consideráveis no âmbito e na qualidade dos planos e das estratégias dos Estados-Membros. Também a adesão política dos Estados-Membros ao ciclo dos PNEC previsto no regulamento é desigual. Esta situação está, em parte, relacionada com a continuação da utilização de diferentes quadros de planeamento nacionais, o que resulta, por vezes, em procedimentos de planeamento paralelos. Algumas partes interessadas argumentaram que existe um desfasamento na sequência de apresentação das estratégias nacionais de longo prazo e de apresentação dos PNEC e observaram que os requisitos para a atualização das estratégias após a sua adoção são menos prescritivos do que para a atualização dos PNEC.

Um melhor planeamento e um quadro político mais coerente ajudaram a criar um ambiente mais previsível para os investidores, mas subsistem problemas. Ao mesmo tempo, as avaliações dos projetos (2019), das versões finais (2020) e dos projetos de atualização dos PNEC (2023) realizadas pela Comissão consideram necessário os PNEC fornecerem informações e análises mais pormenorizadas sobre as necessidades de investimento e as fontes de financiamento. Do mesmo modo, até à data, muitos PNEC não apresentam estimativas sólidas dos impactos macroeconómicos das políticas e medidas previstas. Além disso, tendo em conta determinados ciclos de investimento a longo prazo (por exemplo, na indústria), o período de 10 anos dos PNEC pode ser demasiado curto, o que sublinha a importância de as estratégias nacionais de longo prazo terem uma perspetiva de 30 anos. Os investidores podem também exigir informações mais pormenorizadas (por exemplo, a nível regional e local).

O regulamento contribuiu para a introdução de novas políticas em matéria de clima e energia. Desde a adoção dos primeiros PNEC, em 2020, os Estados-Membros comunicaram um número significativo de novas políticas e medidas. Por exemplo, nos relatórios nacionais de progresso em matéria de energia e de clima (RNPEC) de 2023, 29 % de todas as medidas eram novas, o que demonstra que os Estados-Membros empreenderam ações sistemáticas para alcançar os objetivos em matéria de clima e de energia para 2030. Embora várias das políticas e medidas introduzidas decorram diretamente da aplicação do regulamento, existem muitas outras associadas de forma mais indireta ao mesmo, refletindo a «natureza de quadro» do regulamento que integra obrigações de outros atos legislativos da UE em matéria de energia e de clima (figura 1). Ao mesmo tempo, e tal como acima referido, a avaliação a nível da UE dos projetos de atualização dos PNEC, realizada pela Comissão em dezembro de 2023, concluiu que é necessário intensificar a execução das políticas em matéria de energia e de clima para alcançar as metas (agora mais ambiciosas) para 2030. Os PNEC também devem prestar mais atenção à adaptação às alterações climáticas.

Figura 1. Percentagem de políticas e medidas comunicadas pelos Estados-Membros nos seus RNPEC relacionadas com as políticas e a legislação da UE



Nota: as novas políticas e medidas são as que foram postas em prática desde os PNEC iniciais. Fonte: Assessment of progress towards the objectives of the Energy Union and Climate Action (Avaliação dos progressos realizados na consecução dos objetivos da União da Energia e da Ação Climática), SWD (2023) 646 final.

O regulamento melhorou, em certa medida, a qualidade das informações comunicadas pelos Estados-Membros. Mais importante ainda, contribuiu para melhorar a qualidade dos dados e das projeções do inventário de gases com efeito de estufa da UE. O processo de elaboração dos relatórios nacionais de progresso em matéria de energia e de clima contribuiu para melhorar a exaustividade das informações. No entanto, subsistem lacunas e incoerências nas informações comunicadas nos relatórios de progresso. O mesmo se aplica ao âmbito e à qualidade das informações comunicadas sobre as medidas de adaptação às alterações climáticas (artigo 19.º, n.º 1).

O acesso do público aos dados também melhorou, por exemplo, através da obrigação de recolher e comunicar dados sobre novas questões e de publicar e consolidar informações numa plataforma eletrónica[19] criada ao abrigo do regulamento. No entanto, embora estes dados sejam disponibilizados ao público, por vezes são apresentados de uma forma complexa que nem sempre é fácil de compreender.

O regulamento constitui um passo importante para assegurar uma consulta pública mais eficaz e uma governação a vários níveis das políticas em matéria de energia e de

[19] A plataforma eletrónica é uma plataforma em linha (constituída por dois sistemas: o Reportnet, gerido pela Agência Europeia do Ambiente, e o ReportENER, gerido pela DG ENER) que visa facilitar a comunicação entre a Comissão e os Estados-Membros, promover a cooperação entre os Estados-Membros e facilitar o acesso do público à informação. A plataforma eletrónica apoia todos os Estados-Membros na apresentação de relatórios ao abrigo do regulamento.

clima, uma vez que prevê requisitos jurídicos específicos que abrangem estes dois aspetos (artigos 10.º e 11.º). A maioria dos Estados-Membros organizou consultas públicas sobre os seus projetos de atualização dos PNEC e comunicou várias iniciativas para encetar diálogos nacionais a vários níveis sobre energia e clima com as autoridades infranacionais e outras partes interessadas. No entanto, os Estados-Membros não organizaram suficientemente cedo consultas públicas inclusivas, como exigido pelo regulamento, nem diálogos a vários níveis de qualidade suficiente. Uma das razões para tal pode ser o facto de as disposições do regulamento não serem suficientemente precisas ou prescritivas. As ligações com os requisitos em matéria de participação do público previstos na Convenção de Aarhus ou na Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica[20] também podem não ser suficientemente claras. Em alguns casos, a falta de experiência nacional, os problemas relacionados com as estruturas e capacidades administrativas e/ou a falta de apoio político também podem desempenhar um papel importante.

O regulamento teve um efeito heterogéneo na melhoria da atualidade das informações comunicadas, com os Estados-Membros a apresentar frequentemente os planos e as informações exigidos após o prazo legal[21]. Os atrasos parecem dever-se, em parte, à necessidade de mais tempo para os Estados-Membros se adaptarem ao processo ou a prazos demasiado curtos ou demasiado próximos uns dos outros (por exemplo, um prazo para a apresentação de relatórios em março de 2023, seguido de um prazo para a apresentação de projetos de atualização dos PNEC em junho de 2023). Em determinados casos, a divergência dos processos ou dos ciclos de planeamento nacionais ou regionais, bem como as mudanças de governo, também provocaram atrasos. As restrições em matéria de recursos humanos podem também, em alguns casos, desempenhar um papel importante. Os atrasos constituem um risco para a missão confiada à Comissão de assegurar uma panorâmica abrangente e atempada da situação, a fim de orientar os progressos no sentido de alcançar objetivos ambiciosos em matéria de energia e de clima. Apenas quatro Estados-Membros apresentaram as versões finais dos seus PNEC atualizados até 30 de junho de 2024. Em resposta, a Comissão deu início a processos «EU Pilot» contra os Estados-Membros que não apresentaram os PNEC atualizados finais.

O mecanismo de conformidade do regulamento baseia-se, em grande medida, em recomendações e noutros mecanismos não vinculativos. Embora os Estados-Membros devam ter em conta as recomendações, estas não são vinculativas. Uma análise externa das avaliações da Comissão relativas às versões finais dos PNEC, em 2020, concluiu que a maioria (66 %, ou 378) das recomendações aos Estados-Membros foi apenas parcialmente tida em conta (53 %, ou 304) ou não foi de todo tida em conta (13 %, ou 74)[22]. Algumas partes interessadas criticaram o facto de, na melhor das hipóteses, os processos por infração

---

20 Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex%3A32001L0042).

21 Para mais informações, consultar o documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório.

22 Estudo de apoio à avaliação do Regulamento (UE) 2018/1999 relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática - relatório final (a publicar).

serem iniciados quando um Estado-Membro infringe obrigações processuais (por exemplo, apresentação tardia do PNEC) e não por incumprimento das metas estabelecidas na legislação setorial específica. No entanto, importa recordar que vários atos legislativos da UE em matéria de energia e de clima incluem os seus próprios mecanismos para fazer face a uma aplicação insuficiente[23].

Uma vez que o regulamento ainda se encontra numa fase inicial do período de execução, os seus principais instrumentos jurídicos para colmatar eventuais lacunas em termos de ambição ou de resultados (artigos 31.º e 32.º) têm sido pouco utilizados. Algumas partes interessadas questionaram a capacidade de ação da Comissão se os Estados-Membros não atingirem o nível de ambição ou os resultados pretendidos. No entanto, a avaliação à escala da UE das versões finais dos PNEC realizada pela Comissão durante o ciclo de 2019-2020 identificou um défice de ambição em matéria de eficiência energética. Para colmatar esta lacuna, a Diretiva Eficiência Energética[24] e a Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios (DDEE)[25] foram revistas no âmbito do pacote Objetivo 55. No processo em curso de atualização dos PNEC, a Comissão está a acompanhar de perto o risco de surgir um défice de ambição. No que diz respeito aos resultados, devido ao tempo necessário para consolidar os dados sobre a energia e o clima, quaisquer lacunas substanciais só se tornarão evidentes nas avaliações dos progressos realizados durante o período de execução.

O regulamento estimulou, em certa medida, a cooperação regional entre os Estados-Membros. As avaliações dos projetos (2019), das versões finais (2020) e dos projetos de atualização dos PNEC (2023) realizadas pela Comissão concluíram, de um modo geral, que os Estados-Membros tinham identificado devidamente a necessidade de cooperação regional, tendo alguns recorrido a instâncias regionais, como os grupos de alto nível criados pela Comissão[26]. Ao mesmo tempo, as avaliações revelaram uma utilização desigual da consulta regional na preparação dos PNEC e diferentes níveis de pormenor sobre as medidas que os Estados-Membros planeiam aplicar em conjunto com outros Estados-Membros. Um exemplo específico de cooperação entre os Estados-Membros é a forma como a Finlândia e o Luxemburgo utilizaram o Mecanismo de Financiamento da

---

23 Por exemplo, os Regulamentos Partilha de Esforços e LULUCF exigem que a Comissão avalie anualmente os progressos dos Estados-Membros na consecução das metas nacionais estabelecidas ao abrigo desses regulamentos e que os Estados-Membros apresentem um plano de medidas corretivas em caso de progressos insuficientes (embora esses mecanismos possam basear-se nos processos de apresentação de relatórios e de análise de dados estabelecidos pelo Regulamento Governação da UE).

24 Diretiva (UE) 2023/1791 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativa à eficiência energética e que altera o Regulamento (UE) 2023/955 (reformulação) (https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AJOL_2023_231_R_0001).

25 Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação) [Diretiva – UE – 2024/1275 – PT – EUR-Lex (europa.eu)].

26 A Comissão Europeia criou quatro grupos de alto nível para facultarem orientações estratégicas e políticas sobre o desenvolvimento da regulamentação e das infraestruturas e para acompanharem os progressos de projetos de interesse comum em regiões prioritárias: a Cooperação Energética entre os Países dos Mares Setentrionais (NSEC), o Grupo de Alto Nível Interconexões no Sudoeste da Europa, o Plano de Interconexão do Mercado Energético do Báltico (PIMEB) e a Conectividade Energética da Europa Central e do Sudeste (CESEC).

Energia Renovável como mecanismo de execução para evitar um défice na quota de energias renováveis do Luxemburgo. O mecanismo encontra-se ainda numa fase inicial de execução e existe um potencial inexplorado. O(s) concurso(s) futuro(s) previsto(s) indica(m) que a sua utilização poderá aumentar.

Eficiência: racionalização e simplificação

Ao harmonizar, integrar e simplificar as obrigações em matéria de política energética e climática, o regulamento constitui um passo importante para reduzir os custos e melhorar a coerência das políticas. A harmonização assumiu a forma de planos integrados (PNEC), estratégias nacionais de longo prazo e relatórios de progresso (RNPEC), a integração das obrigações conexas da UE e internacionais num único regulamento[27] e a supressão total de outras. Na avaliação de impacto subjacente à proposta legislativa inicial da Comissão, estimou-se que esta harmonização das políticas resultaria numa redução anual de 5 % dos custos diretos decorrentes dos requisitos de comunicação de informações ao abrigo de todos os atos legislativos da UE em matéria de energia, em comparação com o cenário de base[28].

Ao mesmo tempo, a integração de um amplo leque de obrigações de planeamento e apresentação de relatórios num único regulamento também concentra os custos de outros atos legislativos. Com base nas informações recolhidas pela Comissão e pelas autoridades nacionais para o estudo de apoio[29], estima-se que os custos pontuais resultantes destas obrigações se situem entre 7,8 milhões e 10,5 milhões de EUR para o conjunto dos 27 Estados-Membros e em 1,1 milhões de EUR para a UE [Comissão e Agência Europeia do Ambiente (AEA)]. Os custos recorrentes anuais estão estimados entre 13,9 milhões e 19,5 milhões de EUR para o conjunto dos 27 Estados-Membros e em 3,8 milhões de EUR para a UE. Embora não seja possível apresentar uma estimativa quantitativa das poupanças diretas obtidas com o regulamento, a harmonização permitiu algumas poupanças, tal como previsto na avaliação de impacto inicial.

O regulamento também produz benefícios em termos de eficiência que não podem ser quantificados. A integração de vários documentos de planeamento estratégico num único PNEC com um processo harmonizado e modelos prescritos deve contribuir, pelo menos ao longo do tempo, para reduzir os encargos administrativos. A abordagem integrada de comunicação dos progressos realizados no âmbito dos relatórios nacionais de progresso em matéria de energia e de clima também melhora a eficiência e a qualidade do processo de apresentação de relatórios. Estas vantagens, embora difíceis de quantificar, têm um

---

27 Tal não reduziu diretamente os encargos administrativos decorrentes destas obrigações de apresentação de relatórios (na sua maioria, inalteradas), mas reduziu a complexidade legislativa ao integrar essas obrigações num único instrumento.

28 *Commission staff working document, impact assessment accompanying the proposal for a regulation of the European Parliament and the Council on the Governance of the Energy Union* (não traduzido para português). Ver https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=SWD:2016:394:FIN.

29 Ver secção 4.1.10 e anexos II e IV do documento de trabalho dos serviços da Comissão.

valor significativo, em especial na medida em que dados de melhor qualidade e um planeamento mais coerente melhoram a elaboração de políticas a longo prazo.

A harmonização dos aspetos substantivos e processuais pode ainda contribuir para reduzir os encargos administrativos associados ao planeamento e à apresentação de relatórios em matéria de política energética e climática. Apesar dos benefícios do regulamento em termos de eficiência, muitas das autoridades nacionais consultadas consideraram que a execução do regulamento exigia um reforço dos recursos financeiros e humanos. Para além da necessidade de uma maior coordenação interserviços e da compilação de mais dados, este reforço dos recursos pode decorrer do facto de o planeamento das políticas nacionais não estar, muitas vezes, totalmente alinhado com o regulamento, dando assim origem a processos paralelos. No entanto, as partes interessadas (em especial, as autoridades nacionais) reconheceram a existência de uma curva de aprendizagem e tendiam a esperar que os encargos administrativos diminuíssem ao longo do tempo, à medida que os resultados esperados, os instrumentos e os modelos fossem sendo aperfeiçoados.

Determinados fatores podem influenciar a perceção dos impactos do regulamento nos custos administrativos. Por exemplo, desde a adoção do regulamento, as políticas em matéria de energia e de clima aumentaram em termos de âmbito, ambição, complexidade e relevância política, com repercussões nas obrigações de planeamento e de apresentação de relatórios. O atual ciclo dos PNEC/RNPEC reflete algumas destas alterações de política, quer através de alterações jurídicas, quer sob a forma de orientações[30].

O regulamento também tornou a apresentação de relatórios mais eficiente através do aumento da digitalização, nomeadamente com o investimento da UE, no valor de 5 milhões de EUR, na criação de uma plataforma eletrónica específica. A utilização de modelos digitais e de procedimentos de garantia da qualidade contribuiu significativamente para a comparabilidade dos dados comunicados e para a facilidade de reutilização dos mesmos. A plataforma eletrónica está também a ser progressivamente utilizada para integrar obrigações não previstas no regulamento, gerando economias de custos e sinergias substanciais. A plataforma reduziu significativamente os encargos para a Comissão na gestão dos períodos de apresentação de relatórios, na análise dos dados comunicados e na disponibilização dos dados para reutilização.

Embora se trate de um avanço significativo, a plataforma poderia ser mais fácil de utilizar e menos complexa. A assistência técnica e os tutoriais fornecidos pela Comissão e pela AEA foram considerados particularmente úteis pelas autoridades nacionais envolvidas no processo de apresentação de relatórios. No entanto, a coexistência de duas plataformas diferentes de comunicação (ReportNET3 e ReportENER) suscitou críticas por parte de algumas autoridades nacionais e partes interessadas.

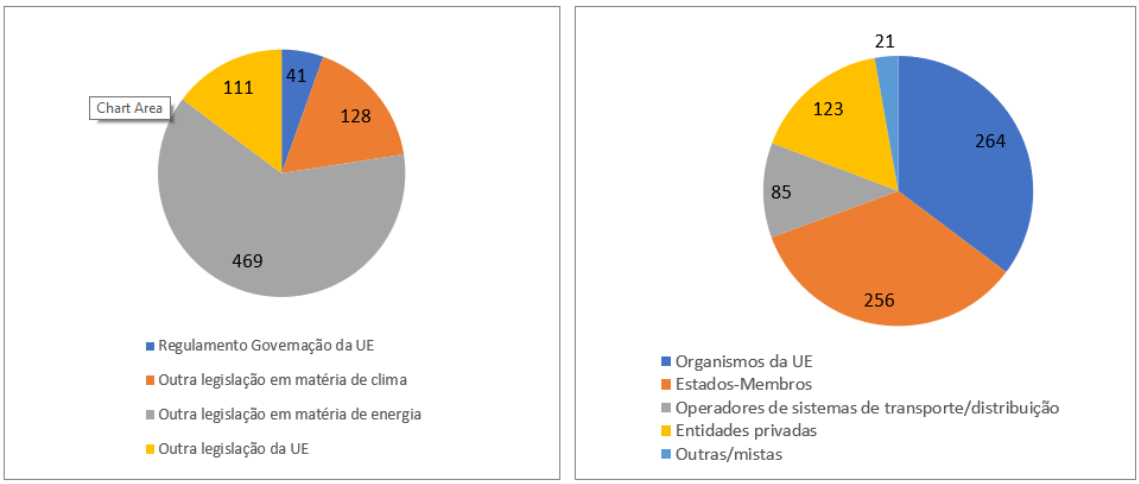
[30] Comunicação da Comissão relativa às orientações destinadas aos Estados-Membros sobre a atualização dos planos nacionais em matéria de energia e de clima para 2021-2030 (2022/C 495/02) [EUR-Lex – 52022XC1229(02) – PT – EUR-Lex (europa.eu)].

As partes interessadas reconheceram que a harmonização é um processo contínuo e recomendaram que se estudasse a forma de encontrar um melhor equilíbrio entre o volume e o nível de pormenor exigidos nas obrigações de planeamento, apresentação de relatórios e monitorização, por um lado, e as informações essenciais necessárias para que a UE cumpra as suas metas, por outro.

A Comissão já está a tomar medidas para fazer face aos encargos administrativos. Assumiu o compromisso de reduzir em 25 % os encargos administrativos decorrentes dos requisitos de comunicação de informações ao abrigo do direito da UE, sem comprometer os principais objetivos políticos[31].

A Comissão realizou uma análise aprofundada, assistida por IA, das obrigações de planeamento, apresentação de relatórios e monitorização ao abrigo da legislação da UE em matéria de energia e de clima, prestando igualmente atenção às ligações entre essas obrigações e os requisitos de comunicação de informações sobre sustentabilidade noutros domínios de intervenção. No total, analisou mais de 700 obrigações[32], 41 das quais são abrangidas pelo regulamento (figura 2).

Figura 2. Obrigações de planeamento, apresentação de relatórios e monitorização no âmbito da legislação da UE em matéria de energia e de clima e domínios de intervenção conexos – por domínio legislativo e por entidade responsável



Com base neste processo de análise, a Comissão identificou várias ações fundamentais nos planos de racionalização para identificar novas medidas destinadas a reduzir os encargos de apresentação de relatórios, incluindo a revogação das obrigações de apresentação de

[31] COM(2024) 163 final, *Diálogos sobre a transição para energias limpas: ponto da situação – Uma indústria europeia forte para uma Europa sustentável* (https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0163).

[32] Entende-se por «requisito de comunicação de informações» um requisito decorrente da legislação da UE, que obriga as autoridades dos Estados-Membros, as organizações privadas e/ou as organizações públicas a apresentarem dados estruturados ou não estruturados (qualitativos ou quantitativos) às autoridades competentes a nível da UE ou nacional.

relatórios sobre as reservas de petróleo[33] e a revisão da legislação relativa à segurança do aprovisionamento de gás[34], da legislação terciária ao abrigo da legislação relativa ao mercado interno do gás e da eletricidade e do Regulamento relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia[35]. Esta medida é complementada por várias medidas de apoio destinadas a facilitar o cumprimento da legislação. Os planos de racionalização também referiram a possível revisão do regulamento como forma de melhorar ainda mais a eficiência.

Políticas coerentes e consistentes em matéria de energia e de clima

O regulamento constitui um quadro coerente e unificado a nível interno que reúne várias obrigações em matéria de planeamento, apresentação de relatórios e monitorização anteriormente dispersas por vários atos legislativos da UE. No entanto, subsistem algumas incoerências, em grande parte devido à complexidade da integração de numerosas obrigações num único quadro. Os domínios em que existem conhecimentos especializados de longa data em matéria de planeamento e apresentação de relatórios (como as emissões de gases com efeito de estufa, as energias renováveis e a eficiência energética) estão, geralmente, mais desenvolvidos do que os domínios de intervenção mais recentes e mais transversais, como o princípio da prioridade à eficiência energética ou a pobreza energética. Espera-se que o regulamento e a sua conceção iterativa, apoiados por regulamentos de execução, orientações da Comissão para o ciclo de atualização dos PNEC e reuniões de peritos, promovam a aprendizagem pela prática. Os planos e relatórios subsequentes deverão permitir uma maior convergência e integração.

O regulamento melhorou igualmente a coerência da legislação da UE em matéria de energia e de clima com outros atos legislativos europeus conexos e com os acordos internacionais. Inclui regras comuns para o planeamento, a apresentação de relatórios e a monitorização dos acordos internacionais que, entre outros aspetos, ajudam os Estados-Membros a cumprir as obrigações que lhes incumbem por força da CQNUAC e do Acordo de Paris. No entanto, é necessário atualizar algumas disposições do regulamento para assegurar o pleno alinhamento com as regras e os processos internacionais recentemente acordados.

O regulamento ainda não é totalmente coerente com a legislação da UE nova ou atualizada em matéria de energia e de clima. Em especial, ainda não reflete plenamente os requisitos de comunicação de informações conexos, novos ou revistos, decorrentes do pacote Objetivo 55. Por exemplo, ainda não integrou o processo estabelecido nos termos do artigo 4.º, n.º 5, da Diretiva Eficiência Energética reformulada para fixar a contribuição

[33] Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, e do artigo 9.º, n.º 4, da Diretiva 2009/119/CE do Conselho [Diretiva – 2009/119 – PT – EUR-Lex (europa.eu)] e do artigo 26.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2018/1999 [Regulamento – 2018/1999 – PT – EUR-Lex (europa.eu)].

[34] Regulamento (UE) 2017/1938 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2017, relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 994/2010 [Regulamento – 2017/1938 – PT – EUR-Lex (europa.eu)].

[35] Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia (Texto relevante para efeitos do EEE) (http://data.europa.eu/eli/reg/2011/1227/oj).

nacional para a eficiência energética ou o mecanismo iterativo de preenchimento de lacunas previsto no artigo 4.º, n.º 6, dessa diretiva.

A coerência entre os PNEC e os planos ao abrigo dos programas de financiamento da UE também merece atenção. Por exemplo, nas atualizações das suas versões finais dos PNEC, os Estados-Membros devem fornecer mais pormenores sobre as sinergias com os seus planos estratégicos nacionais para a política agrícola comum e sobre as medidas e reformas pertinentes que constam dos seus planos nacionais de recuperação e resiliência e dos capítulos REPowerEU. Também devem ser abordadas as incoerências entre os compromissos assumidos nos projetos de atualização dos PNEC e os compromissos regionais intercalares em matéria de eliminação progressiva dos combustíveis fósseis assumidos nos planos territoriais de transição justa adotados.

Há também margem para reforçar a coerência e as sinergias com outros domínios de intervenção, nomeadamente os domínios do ambiente (por exemplo, qualidade do ar, economia circular, água e biodiversidade), da agricultura, dos transportes, da indústria e da política macroeconómica.

Pertinência e valor acrescentado para uma União da Energia e do Clima

O regulamento proporcionou valor acrescentado à UE, melhorando a coerência e a coordenação das políticas dos Estados-Membros em matéria de energia e de clima, estabelecendo um quadro e mecanismos de apoio a políticas nacionais mais coerentes e coordenadas em matéria de energia e de clima e transmitindo sinais mais claros aos investidores, requisitos essenciais para alcançar os objetivos e metas coletivos da UE em matéria de energia e de clima para 2030 e anos seguintes.

Ao impor a obrigatoriedade de publicação de dados e relatórios suplementares, o regulamento permitiu a divulgação de informações a nível da UE ou nacional que, de outro modo, não estariam disponíveis. Aumentou igualmente a previsibilidade e a transparência das políticas dos Estados-Membros em matéria de energia e de clima, através da criação de um quadro de governação abrangente e integrado. Este quadro assenta em processos e prazos normalizados de planeamento, apresentação de relatórios e monitorização, numa maior coordenação e no acesso do público à informação.

O regulamento melhorou, em certa medida, a responsabilização, alargando as obrigações de planeamento e apresentação de relatórios a outros domínios, melhorando o acesso do público aos dados e criando um processo iterativo que permite à Comissão avaliar a qualidade e a ambição dos planos dos Estados-Membros.

Algumas partes interessadas criticaram o regulamento por não prever direitos de acesso à justiça claros, harmonizados e efetivos para contestar os PNEC e as estratégias nacionais de longo prazo perante os tribunais nacionais, caso os planos não cumpram os requisitos de participação ou infrinjam a legislação ambiental. Alegam que esta lacuna contribui para uma aplicação incoerente em toda a UE e compromete o cumprimento da Convenção de Aarhus, que permite um melhor controlo público de atos administrativos

cujas disposições afetem o ambiente. Embora o regulamento estabeleça claramente que as consultas realizadas sobre os planos devem estar, se for caso disso, em conformidade com as disposições da Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica, algumas partes interessadas argumentaram que é desejável uma maior clareza para garantir os direitos de acesso à justiça em todos os Estados-Membros.

Mais de cinco anos após a adoção do regulamento, os seus principais objetivos continuam a ser muito pertinentes, sendo provável que se tornem ainda mais importantes. Os desafios socioeconómicos, ambientais e geopolíticos dos últimos anos, juntamente com a crescente urgência de combater as alterações climáticas e reforçar a nossa resiliência climática, estão a reformular as prioridades estratégicas e ilustraram a necessidade de intensificar a coordenação entre os Estados-Membros e na UE para cumprir objetivos cada vez mais ambiciosos e exigentes em matéria de clima e energia, abordar as preocupações no que respeita à segurança energética, à acessibilidade dos preços e à transição justa, promover a investigação e a inovação através da atração de investimento e criar uma verdadeira União da Energia. Um quadro de governação sólido, simplificado e flexível continuará a ser um instrumento fundamental para permitir à UE cumprir estes objetivos.

4. CONCLUSÕES E ENSINAMENTOS

Desde a sua entrada em vigor em dezembro de 2018, o regulamento tornou o planeamento e a apresentação de relatórios em matéria de energia e de clima mais coerentes, integrados e mais simples. Demonstrou o seu valor acrescentado num contexto em rápida evolução, marcado pela introdução de políticas e legislação cada vez mais ambiciosas e transversais em matéria de energia e de clima, pela pandemia de COVID-19 e pela crise energética desencadeada pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. O regulamento desempenhou um papel importante ao colocar a UE no bom caminho para cumprir de forma mais eficiente os seus objetivos e metas em matéria de energia e de clima para 2030 e anos seguintes. As versões finais dos PNEC atualizados serão um instrumento fundamental para alcançar estes objetivos.

Embora o quadro político global criado pelo regulamento tenha continuado a produzir resultados, mesmo em circunstâncias em evolução, a presente avaliação sublinha que existem domínios que podem ser melhorados. Disponibiliza igualmente informações que contribuirão para a execução em curso e a eventual revisão do regulamento.

O regulamento deve ajudar a UE a cumprir um conjunto de objetivos cada vez mais ambiciosos e alargados em matéria de energia e de clima, para além da consecução das suas metas para 2030. Ao mesmo tempo que assegura a estabilidade regulamentar e mantém as ambições da UE para 2030, que são fundamentais para que os investimentos na transição para energias limpas se concretizem, o regulamento deve proporcionar uma base para definir e aplicar as políticas em matéria de energia e de clima, em consonância com as ambições da UE para 2040 e 2050. O seu mecanismo de governação deve contribuir para acelerar a transição para a neutralidade climática. Deve também ter em conta a

competitividade, a segurança energética e a resiliência energética, enfrentar os desafios em toda a cadeia de abastecimento de tecnologias limpas e neutras em carbono, incentivar a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis e dos subsídios que os apoiam, combater a pobreza energética e as preocupações com uma transição justa, ter em conta os aspetos relacionados com as competências e o emprego e colocar maior ênfase nas considerações relativas à adaptação às alterações climáticas, tendo em conta a recente avaliação europeia dos riscos climáticos [36]. Tal exige um maior reforço da governação da UE em matéria de energia e de clima, a fim de corrigir a fragmentação remanescente, as lacunas e as abordagens nacionais descoordenadas.

Em consonância com o compromisso assumido pela Comissão de reduzir em 25 % os encargos administrativos decorrentes dos requisitos de comunicação de informações, existem opções para simplificar e racionalizar o regulamento, nomeadamente através da digitalização. As opções incluem continuar a harmonizar os PNEC e os RNPEC, prosseguir o alinhamento dos requisitos de comunicação de informações com os requisitos do Acordo de Paris e do seu quadro de transparência reforçado e eliminar a apresentação de relatórios sobre as reservas de petróleo[37], bem como expandir e melhorar a funcionalidade da plataforma eletrónica, por exemplo, para permitir uma reutilização mais eficaz dos dados. Importa também avaliar outras opções, como a exploração da possibilidade de melhorar as sinergias e a coerência com outros domínios da legislação da UE e as obrigações internacionais da UE, bem como a sua integração, a fim de obter ganhos de eficiência adicionais. A questão de saber em que medida o alargamento do âmbito de aplicação do regulamento a outros domínios de intervenção, para além da energia e do clima, contribuiria para alcançar novos ganhos de eficiência merece uma análise cuidadosa.

Para assegurar que os futuros PNEC sejam verdadeiros planos de investimento para a transição ecológica, é necessário que o regulamento proporcione maior segurança ao investimento público e, em especial, ao investimento privado a todos os níveis. Os principais instrumentos de planeamento previstos no regulamento devem identificar melhor as necessidades de investimento e as fontes de financiamento a nível da UE, nacional e regional, transmitir sinais mais fortes e fornecer dados de melhor qualidade aos investidores, bem como destacar as oportunidades económicas e as implicações das transições energética e climática. Os PNEC devem constituir um modelo para assegurar a concretização dos objetivos e das ambições da UE para 2030 e anos seguintes, a começar pelas versões finais dos planos atualizados que os Estados-Membros deveriam ter adotado até 30 de junho de 2024.

A melhoria da conformidade contribuiria para a consecução dos objetivos do regulamento. A Lei Europeia em matéria de Clima e a legislação setorial específica definiram a ambição global, os objetivos e as metas da UE. No entanto, subsistem desafios em termos de apresentação atempada dos planos, de relatórios de qualidade suficiente e de

---

36 Relatório 01/2024 da AEA, *European Climate Risk Assessment* (não traduzido para português) [Avaliação europeia dos riscos climáticos – Agência Europeia do Ambiente (europa.eu)].

37 Artigo 26.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Governação da UE.

execução eficaz. A forma como se pode melhorar a conformidade concretamente merece uma reflexão mais aprofundada.

Existem vários domínios em que se poderia melhorar a coerência, por exemplo, a relação entre as estratégias nacionais de longo prazo e os PNEC e, no contexto do quadro de governação económica da UE, entre os PNEC e os orçamentos nacionais. Além disso, embora o regulamento seja o principal instrumento para os Estados-Membros apresentarem relatórios sobre as medidas de adaptação às alterações climáticas, não dispõe de indicadores para acompanhar os progressos realizados neste domínio. O regulamento pode também não ter suficientemente em conta aspetos setoriais específicos (por exemplo, as necessidades de descarbonização na indústria, nos transportes e nos edifícios) que exijam a adoção de medidas adequadas.

A consecução dos objetivos da UE a médio e longo prazo em matéria de energia e de clima exige um maior empenho dos Estados-Membros, dos órgãos de poder local e regional, da indústria, do setor financeiro, dos parceiros sociais e da sociedade civil, bem como uma maior cooperação com e entre estas entidades. É necessário adotar uma abordagem verdadeiramente colaborativa baseada na consulta, na partilha de informações, no intercâmbio de boas práticas, na assistência técnica e na coordenação. Uma abordagem mais política e harmonizada da cooperação regional poderia melhorar o trabalho conjunto em projetos transfronteiriços, incluindo projetos destinados a construir as infraestruturas necessárias para a transição energética neutra em carbono[38], e incentivar a especialização inteligente entre os Estados-Membros.

[38] Ver Enrico Letta, *Much More than a Market: Speed, Security, Solidarity* (não traduzido para português), disponível em: much-more-than-a-market-report-by-enrico-letta.pdf (europa.eu).